



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 19740.000051/2009-42
Recurso nº Embargos
Acórdão nº 2402-004.782 – 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 9 de dezembro de 2015
Matéria EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DECADÊNCIA
Embargante FAZENDA NACIONAL
Interessado BANCO UBS PACTUAL S/A

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/01/2004 a 31/12/2004

EMBARGOS INOMINADOS. ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO.
COMPROVAÇÃO. ACOLHIMENTO. RERRATIFICAÇÃO.

Restando comprovada a existência de erro material no acórdão guerreado, na forma suscitada pelo embargante, impõe-se o acolhimento dos embargos inominados para rerratificar a decisão.

Embargos Acolhidos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, acolher os embargos inominados para rerratificar o acórdão embargado.

Ronaldo de Lima Macedo - Presidente

Kleber Ferreira de Araújo - Relator

Participaram do presente julgamento o(a)s Conselheiro(a)s Ronaldo de Lima Macedo, João Victor Ribeiro Aldinucci, Natanael Vieira dos Santos, Marcelo Oliveira, Ronnie Soares Anderson, Kleber Ferreira de Araújo e Lourenço Ferreira do Prado.

Relatório

Cuida-se de embargos interpostos pela Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes no Rio de Janeiro desafiando o Acórdão n.º 2401-003.408 – 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária, de 19/02/2014.

O processo em questão contempla o Auto de Infração – AI n. 37.179.485-4, lavrado para exigência da contribuição destinada ao Instituto de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

A turma decidiu dar provimento parcial ao recurso do sujeito passivo, exarando a seguinte decisão:

"ACORDAM os membros do colegiado, por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para que sejam excluídos da apuração os seguintes levantamentos: "3ER PLR CCT 2003 RJ EMP"; "3ES PLR CCT 2003 EMP SP"; "4ER PLR CCT 2004 EMP RJ"; "4ES PLR CCT 2004 EMP SP" e "PER - PLR PROGRAMA PROPRIO RJ EMP". Vencida a conselheira Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira, que dava provimento parcial somente para afastar a tributação do levantamento "PER - PLR PROGRAMA PROPRIO RJ EMP". Os conselheiros Leo Meirelles do Amaral e Carolina Wanderley Landim, também excluíam da tributação todas as parcelas pagas a título de participação nos lucros ou resultados e os conselheiros Carolina Wanderley Landim e Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira também excluíam da tributação parcela paga a título de gratificação espontânea de admissão."

O órgão embargante verificou a ocorrência de contradição na decisão acima, haja vista que restou determinada a exclusão de levantamentos inexistentes no lançamento, o qual, na verdade, contém os levantamentos denominados - 3TR, 3TS, 4TR, 4TS, GTR, GTS, PTR e PTS.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Kleber Ferreira de Araújo Relator

Admissibilidade

A manifestação da RFB deve ser recebida como embargos inominados, conforme "caput" do art. 66 do Regimento Interno do CARF, inserto no Anexo II da Portaria MF n.º 343, de 09/06/2015:

"Art. 66. As alegações de inexatidões materiais devidas a lapso manifesto e os erros de escrita ou de cálculo existentes na decisão, provocados pelos legitimados para opor embargos, deverão ser recebidos como embargos inominados para correção, mediante a prolação de um novo acórdão."

A ocorrência de erro material é evidente, posto que o acórdão determinou a exclusão de levantamentos inexistentes no AI, portanto, devem ser conhecidos os embargos.

Mérito

De fato, observo que ocorreu a mácula apontada e que isso se deu pelo fato da autoridade lançadora haver criado códigos de levantamento diferenciados para apuração da contribuição dos terceiros. O Relator não se deu conta dessa particularidade e acabou mencionando no seu voto os mesmos códigos de levantamento utilizados para apuração das contribuições para a Seguridade Social.

Com a retificação do erro material, a decisão, que não terá alteração no seu resultado, passará a carregar a seguinte redação:

"ACORDAM os membros do colegiado, por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para que sejam excluídos da apuração os seguintes levantamentos: "3TR PLR CCT 2003 RJ TER"; "3TS PLR CCT 2003 SP TER"; "4TR PLR CCT 2004 RJ TER"; "4TS PLR CCT 2004 SP TER" e "PTR - PLR PROGRAMA PROPRIO RJ TER". Vencida a conselheira Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira, que dava provimento parcial somente para afastar a tributação do levantamento "PTR - PLR PROGRAMA PROPRIO RJ TER". Os conselheiros Leo Meirelles do Amaral e Carolina Wanderley Landim, também excluíam da tributação todas as parcelas pagas a título de participação nos lucros ou resultados e os conselheiros Carolina Wanderley Landim e Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira também excluíam da tributação parcela paga a título de gratificação espontânea de admissão."

Conclusão

Voto por conhecer e acolher embargos inominados, para rerratificar o acórdão embargado nos termos acima apresentados.

Kleber Ferreira de Araújo.